



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 SETEMBRO DE 2025.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO DA LUZ

***“Dispõe sobre a Política Municipal de Educação
Midiática de Anápolis e dá outras providências.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Midiática de Anápolis, em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, com a finalidade de promover a capacidade crítica, ética e segura dos cidadãos no uso das mídias digitais, fortalecendo a cidadania digital e a proteção integral da infância e da juventude.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se educação midiática o processo contínuo de aprendizagem que capacita os cidadãos a utilizarem, compreender e se expressar em diferentes mídias, analisando e produzindo conteúdos digitais de forma responsável, crítica e consciente.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Midiática será implementada a partir da articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública, abrangendo a inclusão digital, a promoção da educação midiática nas escolas da rede municipal, o fortalecimento da cidadania digital e o estímulo à pesquisa, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito local.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Midiática de Anápolis: o respeito aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana; a valorização da inclusão digital como forma de reduzir desigualdades sociais; a promoção da igualdade racial, de gênero e étnica; o combate a todas as formas de preconceito e discriminação no ambiente digital; o desenvolvimento do pensamento crítico e do raciocínio lógico; a promoção da ética e da responsabilidade na produção e no consumo de conteúdos digitais.

Art. 5º São objetivos desta Política: articular e integrar as políticas públicas de educação, cultura, assistência social e direitos humanos para promoção da educação midiática; desenvolver competências digitais, midiáticas e informacionais da população, em especial de crianças e adolescentes, incluindo a análise de fontes, combate à desinformação, compreensão da linguagem midiática e produção ética de conteúdos; garantir segurança digital com proteção de dados pessoais e privacidade; capacitar gestores, professores, pais e responsáveis sobre riscos da internet, como cyberbullying, exposição precoce, vícios em jogos e apostas online.

Art. 6º A implementação desta Política observará as seguintes diretrizes: planejamento de ações integradas entre secretarias e órgãos municipais; incentivo à formação continuada de educadores com metodologias ativas; elaboração de plano de ação com metas e indicadores claros; realização de diagnósticos periódicos sobre o nível de letramento midiático no município; estímulo à participação social com consultas públicas e canais de diálogo; fomento à produção de conteúdos digitais locais que valorizem a cultura e a diversidade de Anápolis.



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE ANÁPOLIS

VEREADOR
JOÃO DA LUZ
Defensor do povo!

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal coordenar a execução, o monitoramento e a avaliação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 11 de setembro de 2025.

João Cezar Anápolis
João da Luz
Vereador

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA



JUSTIFICATIVA

Vivemos em uma era marcada pela presença constante das mídias digitais, onde crianças, adolescentes e adultos estão diariamente expostos a informações, imagens e narrativas que influenciam sua formação cultural, social e psicológica. A ausência de políticas públicas específicas de educação midiática em Anápolis representa uma lacuna que precisa ser preenchida com urgência, a fim de garantir a proteção da infância, a formação cidadã e o uso ético da tecnologia.

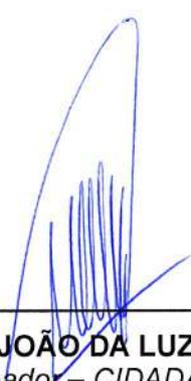
O Censo Demográfico 2022 do IBGE aponta que o acesso à internet no Brasil já ultrapassa 90% dos domicílios, sendo a principal via de comunicação, lazer e informação da população. Em Anápolis, estima-se que mais de 300 mil habitantes tenham acesso regular à rede, incluindo cerca de 45 mil estudantes matriculados na rede municipal de ensino, o que torna imprescindível a criação de instrumentos que fortaleçam a consciência crítica sobre o ambiente digital.

A Política Municipal de Educação Midiática busca assegurar às novas gerações as ferramentas necessárias para analisar a veracidade das informações, combater fake news e discursos de ódio, compreender como sons, imagens e palavras moldam narrativas, além de produzir conteúdos digitais de forma ética e segura. Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e educativa, que não apenas protege crianças e adolescentes da erotização precoce, do cyberbullying e de vícios relacionados às apostas e jogos online, mas também fortalece a cidadania digital, a inclusão social e o respeito à diversidade.

Vale destacar que a Lei Federal nº 14.533/2023 instituiu a Política Nacional de Educação Digital, prevendo que estados e municípios possam adaptar suas diretrizes às realidades locais. Portanto, a iniciativa aqui proposta não só encontra respaldo constitucional como também cumpre o dever de suplementar normas gerais em matéria de educação, conforme previsto no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Ao instituir esta Política, Anápolis se coloca na vanguarda da proteção à infância e da promoção da cidadania digital, alinhando-se às melhores práticas nacionais e internacionais no combate à desinformação, na redução de desigualdades e no incentivo ao pensamento crítico. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, que representa um compromisso firme com a educação, a cidadania e a proteção da infância em nosso município.

Anápolis, 11 de setembro de 2025.



JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA